

# DIÁRIO

do Estado de Rondônia



# OFICIAL

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

## SUMÁRIO

GOVERNADORIA.....	2
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU.....	4



## PODER EXECUTIVO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## GOVERNADORIA

DECRETO Nº 31.749, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 9.519.805,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado e nos termos do artigo 14 da Lei nº 6.324, de 22 de janeiro de 2026,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 9.519.805,00 (nove milhões quinhentos e dezenove mil oitocentos e cinco reais), em favor das unidades orçamentárias: Secretaria de Estado da Educação - Seduc, Fundo Estadual de Saúde - FES, Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas, Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp e Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, de acordo com a autorização para reprogramação de dotações oriundas de Emendas Parlamentares Individuais, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 30 de junho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

**BEATRIZ BASÍLIO MENDES**

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

**ANEXO I**

**CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG</b>			<b>450.000,00</b>
13.001.28.846.0000.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	444042	1.500.0	300.000,00
13.001.28.846.0000.0261	OPERACIONALIZAR AS TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS NO ESTADO	444041	1.500.0	150.000,00

<b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES</b>				<b>8.589.805,00</b>
17.012.10.302.2084.4007	APOIAR PREFEITURAS E ENTIDADES COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE	335041	1.500.0	5.922.805,00
17.012.10.845.0000.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	444042	1.500.0	2.667.000,00
<b>SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI</b>				<b>180.000,00</b>
19.001.20.608.2179.2485	FOMENTAR A AGRICULTURA EM PEQUENAS E MÉDIAS PROPRIEDADES POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA.	445042	1.500.0	180.000,00
<b>SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL</b>				<b>300.000,00</b>
32.001.27.812.2094.4212	JOGOS E EVENTOS ESPORTIVOS	335041	1.500.0	300.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 9.519.805,00</b>

**ANEXO II**  
**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC</b>			<b>200.000,00</b>
16.001.12.367.2158.4045	ASSEGURAR A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	445042	1.500.0	200.000,00
	<b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES</b>			<b>8.589.805,00</b>
17.012.10.302.2084.4007	APOIAR PREFEITURAS E ENTIDADES COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE	334141	1.500.0	7.022.805,00
		444142	1.500.0	1.567.000,00
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA, DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS</b>			<b>50.000,00</b>
23.001.08.244.2162.2073	FORTALECER A REDE SOCIOASSISTENCIAL PÚBLICO E PRIVADA	445042	1.500.0	50.000,00
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP</b>			<b>150.000,00</b>
27.001.15.451.2183.2428	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	445042	1.500.0	150.000,00
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL</b>			<b>530.000,00</b>
32.001.13.392.2093.4211	FOMENTAR A PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS	335041	1.500.0	350.000,00
32.001.27.811.2094.4217	DESENVOLVER O DESPORTO DE RENDIMENTO	335041	1.500.0	90.000,00
32.001.27.812.2094.4212	JOGOS E EVENTOS ESPORTIVOS	335041	1.500.0	90.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 9.519.805,00</b>

Protocolo 73910309

# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU

Resolução N. 316/2026/SESAU-CES

Porto Velho/RO, 09 de junho de 2026.

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA, em sua 373ª (trecentésima septuagésima terceira) Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de junho de 2026, das 09h às 13h, no auditório do Hotel Golden Plaza Hotel, sito à Avenida Governador Jorge Teixeira, 810, Bairro Nova Porto Velho, Porto Velho - RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080/90; pela Lei nº 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Estadual nº 2.212 de 21 de dezembro de 2009, bem como em seu Regimento Interno;

Considerando a indicação dos representantes, pelas Entidades que comporão o CES/RO - triênio 2026-2029.

**RESOLVE:**

Art. 1º Dar posse ao Senhor Robson André Santos de Souza como Conselheiro Estadual de Saúde, na condição de 2º Suplente, para o triênio 2026-2029, representante da Associação dos Deficientes Visuais de Rondônia - ASDEVRON.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 09 de junho de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Edna Maria dos Anjos Mota**

Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Rondônia

Homologo esta Resolução nas conformidades do artigo 1º. Parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de Recursos Financeiros na Área da Saúde.

**Edilton Oliveira dos Santos**

Secretário de Estado da Saúde/SESAU

Protocolo 73215577

Resolução N. 317/2026/SESAU-CES

Porto Velho/RO, 09 de junho de 2026.

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA, em sua 373ª (trecentésima septuagésima terceira) Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de junho de 2026, das 09h às 13h, no auditório do Hotel Golden Plaza Hotel, sito à Avenida Governador Jorge Teixeira, 810, Bairro Nova Porto Velho, Porto Velho - RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080/90; pela Lei nº 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Estadual nº 2.212 de 21 de dezembro de 2009, bem como em seu Regimento Interno;

Considerando a indicação dos representantes, pelas Entidades que comporão o CES/RO - triênio 2026-2029.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho da Comissão Intersetorial de Saúde Mental do Conselho Estadual de Saúde de Rondônia, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 09 de junho de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Edna Maria dos Anjos Mota**

Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Rondônia

Homologo esta Resolução nas conformidades do artigo 1º. Parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de Recursos Financeiros na Área da Saúde.

**Edilton Oliveira dos Santos**

Secretário de Estado da Saúde/SESAU

**ANEXO****PLANO DE TRABALHO****Comissão Intersetorial de Saúde Mental do Conselho Estadual de Saúde****1. APRESENTAÇÃO**

A Comissão de Saúde Mental do Conselho Estadual de Saúde tem como finalidade atuar como instância permanente de acompanhamento, fiscalização, monitoramento, proposição e controle social das políticas públicas de saúde mental no âmbito estadual, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, da Reforma Psiquiátrica Brasileira e da legislação vigente.

A comissão possui caráter consultivo, fiscalizador, articulador e propositivo, buscando garantir a efetivação dos direitos das pessoas em sofrimento psíquico, usuários de álcool e outras drogas, pessoas com deficiência psicossocial,

crianças, adolescentes e demais públicos atendidos pela Rede de Atenção Psicossocial – RAPS.

## **2. JUSTIFICATIVA**

Considerando a necessidade de fortalecimento das políticas públicas de saúde mental, do acompanhamento da execução das ações governamentais e da fiscalização da aplicação dos recursos públicos destinados à área, faz-se necessária a atuação permanente da Comissão de Saúde Mental junto ao Conselho Estadual de Saúde.

A comissão atuará na defesa dos princípios da universalidade, integralidade, equidade e participação social, promovendo o diálogo entre gestão, trabalhadores, usuários e sociedade civil organizada, visando a melhoria da assistência em saúde mental em todo o estado.

## **3. OBJETIVO GERAL**

Fortalecer o controle social, a fiscalização, o monitoramento e a formulação de políticas públicas de saúde mental no âmbito estadual, assegurando a efetivação da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS e dos direitos dos usuários do SUS.

## **4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Fiscalizar os serviços de saúde mental da rede pública e conveniada;  
Acompanhar a execução das políticas públicas de saúde mental;  
Monitorar a implantação e funcionamento da RAPS;  
Avaliar a qualidade dos serviços prestados à população;  
Promover debates, audiências públicas, seminários e reuniões técnicas;  
Propor recomendações e encaminhamentos aos órgãos competentes;  
Acompanhar a aplicação de recursos financeiros destinados à saúde mental;  
Incentivar ações de humanização e combate ao preconceito;  
Fortalecer a participação dos usuários, familiares e entidades representativas;  
Acompanhar indicadores epidemiológicos e assistenciais relacionados à saúde mental;  
Fiscalizar unidades como CAPS, residências terapêuticas, hospitais, comunidades terapêuticas e demais serviços vinculados à saúde mental.

## **5. COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO**

Compete à Comissão de Saúde Mental:  
Realizar visitas técnicas e fiscalizações;  
Emitir pareceres e relatórios técnicos;  
Solicitar informações aos órgãos gestores;  
Propor medidas corretivas e recomendações;  
Acompanhar planos, programas e projetos da área;  
Monitorar denúncias relacionadas a violações de direitos;  
Articular ações intersetoriais com demais políticas públicas;  
Subsidiar o plenário do Conselho Estadual de Saúde nas deliberações relacionadas à saúde mental;  
Acompanhar conferências, pactuações e normativas da área;  
Promover o fortalecimento da política antimanicomial e dos direitos humanos.

## **6. METODOLOGIA DE TRABALHO**

A Comissão desenvolverá suas atividades por meio de:  
Reuniões ordinárias mensais;  
Reuniões extraordinárias quando necessário;  
Visitas institucionais e inspeções técnicas;  
Solicitação e análise documental;  
Escuta qualificada de usuários, trabalhadores e gestores;  
Produção de relatórios, pareceres e recomendações;  
Participação em eventos, conferências e audiências públicas;  
Articulação com Ministério Público, Defensoria Pública, Secretarias de Saúde e demais órgãos de controle.

## **7. AÇÕES PRIORITÁRIAS**

### **7.1 Fiscalização da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS**

Levantamento situacional da rede estadual;  
Fiscalização de CAPS;  
Verificação da estrutura física, recursos humanos e funcionamento dos serviços;  
Avaliação do acesso da população aos serviços especializados.

### **7.2 Monitoramento de Indicadores**

Acompanhamento de dados epidemiológicos;  
Monitoramento de internações psiquiátricas;  
Avaliação de filas de espera e cobertura assistencial.

### 7.3 Defesa dos Direitos Humanos

Recebimento e encaminhamento de denúncias;  
Fiscalização de possíveis violações de direitos;  
Promoção de ações de combate ao estigma e discriminação.

### 7.4 Fortalecimento do Controle Social Incentivo à participação popular;

Apoio aos Conselhos Municipais de Saúde;  
Realização de debates e audiências públicas.

### 7.5 Educação Permanente Promoção de capacitações;

Discussões técnicas sobre legislação e políticas públicas;  
Formação sobre saúde mental e controle social.

## **8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO AÇÃO/PERIODICIDADE**

Reuniões ordinárias Mensal;  
Fiscalizações técnicas Bimestral;  
Relatórios e pareceres Trimestral;  
Audiências públicas Semestral;  
Capacitações Semestral;  
Monitoramento da RAPS Contínuo;  
Recebimento e análise de denúncias Contínuo.

## **9. RESULTADOS ESPERADOS**

Fortalecimento da política estadual de saúde mental;  
Ampliação do controle social;  
Melhoria da qualidade dos serviços da RAPS;  
Redução de violações de direitos;  
Ampliação do acesso aos serviços especializados;  
Maior transparência na aplicação dos recursos públicos;  
Fortalecimento da participação popular nas decisões da saúde pública.

## **10. INDICADORES DE AVALIAÇÃO**

Número de fiscalizações realizadas;  
Quantidade de relatórios emitidos;  
Número de recomendações encaminhadas;  
Participação social nas atividades; Cobertura da RAPS no estado;  
Número de denúncias acompanhadas;  
Quantidade de capacitações promovidas.

## **11. BASE LEGAL**

A Comissão fundamenta suas ações em:  
Constituição Federal de 1988; Lei nº 8.080/1990;  
Lei nº 8.142/1990;  
Lei nº 10.216/2001 - Reforma Psiquiátrica;  
Resoluções do Conselho Nacional de Saúde;  
Política Nacional de Saúde Mental;  
Normativas do Ministério da Saúde relativas à RAPS.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Comissão de Saúde Mental do Conselho Estadual de Saúde exercerá suas atividades de forma ética, transparente, democrática e participativa, buscando garantir a defesa do SUS, dos direitos humanos e da dignidade das pessoas em sofrimento psíquico.

O presente Plano de Trabalho poderá ser revisado e atualizado conforme necessidade deliberada pelo Conselho Estadual de Saúde e pela própria comissão.

Protocolo 73221014

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA, em sua 373ª (trecentésima septuagésima terceira) Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de junho de 2026, das 09h às 13h, no auditório do Hotel Golden Plaza Hotel, sito à Avenida Governador Jorge Teixeira, 810, Bairro Nova Porto Velho, Porto Velho - RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080/90; pela Lei nº 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Estadual nº 2.212 de 21 de dezembro de 2009, bem como em seu Regimento Interno;

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar a Resolução N. 312/2026/SESAU-CES, que aprovou "Ad Referendum" a alteração do período de inscrições das Entidades interessadas em concorrer às vagas de representação externa nas Comissões Intersetoriais do Conselho Estadual de Saúde de Rondônia - CES/RO, conforme cronograma abaixo:

**CRONOGRAMA**

<b>Atividade</b>	<b>Prazo</b>
Inscrições	Dia 20/05/2026 até às 10h do dia 27/05/2026
Resultado	Dia 29/05/2026
Prazo para recurso	Dia 01 a 02/06/2026
Divulgação da resposta aos recursos	Até o dia 08/06/2026
Divulgação do resultado final	Até o dia 08/06/2026
Reunião Ordinária e eleição e posse das Entidades	Dia 09/06/2026

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 09 de junho de 2026, ficando revogada a Resolução N. 314/2026/SESAU-CES e as disposições em contrário.

**Edna Maria dos Anjos Mota**

Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Rondônia

Homologo esta Resolução nas conformidades do artigo 1º. Parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de Recursos Financeiros na Área da Saúde.

**Edilton Oliveira dos Santos**

Secretário de Estado da Saúde/SESAU

Protocolo 73428289

Resolução N. 319/2026/SESAU-CES

Porto Velho/RO, 09 de junho de 2026.

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA, em sua 373ª (trecentésima septuagésima terceira) Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de junho de 2026, das 09h às 13h, no auditório do Hotel Golden Plaza Hotel, sito à Avenida Governador Jorge Teixeira, 810, Bairro Nova Porto Velho, Porto Velho - RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080/90; pela Lei nº 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Estadual nº 2.212 de 21 de dezembro de 2009, bem como em seu Regimento Interno;

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar a Resolução N. 313/2026/SESAU-CES, que aprovou "Ad Referendum" a prorrogação das inscrições para o ingresso de Entidades, que não compõem o Conselho Estadual de Saúde, nas Comissões Intersetoriais de Saúde do Colegiado, 2026-2029, conforme Cronograma abaixo:

**CRONOGRAMA**

<b>Atividade</b>	<b>Prazo</b>
Prazo para inscrição	De 01/06/2026 a 30/06/2026
Divulgação da habilitação das entidades e classificação	Dia 10/07/2026
Prazo para recurso	Dia 13/07/2026 a 17/07/2026
Divulgação da resposta aos recursos e divulgação do resultado final	Até o dia 31/07/2026

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 09 de junho de 2026, ficando revogada a Resolução N. 315/2026/SESAU-CES e as disposições em contrário.

**Edna Maria dos Anjos Mota**

Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Rondônia

Homologo esta Resolução nas conformidades do artigo 1º. Parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e

sobre as transferências intergovernamentais de Recursos Financeiros na Área da Saúde.

**Edilton Oliveira dos Santos**  
Secretário de Estado da Saúde/SESAU

Protocolo 73428365

## AUTORIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**GOVERNADORIA**

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

**VICEGOV**

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

**CASA CIVIL**

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

**OGE**

ERASMO MEIRELES E SA

**CASA MILITAR**

VALDEMIR CARLOS GOES

**SECOM**

RENAN FERNANDES BARRETO

**PGE**

THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA

**CGE**

JOSE ABRANTES ALVES DE AQUINO

**SUGESP**

SEMAYRA GOMES ZILLIG

**SETIC**

DELNER FREIRE

**SIBRA**

AUGUSTO LEONEL DE SOUZA MARQUES

**SEPOG**

BEATRIZ BASILIO MENDES

**SEGEPI**

JOSE MARIA GISBERT BEZERRA

**SUPEL**

ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA

**SEPAT**

DAVID INACIO DOS SANTOS FILHO

**COGES**

JURANDIR CLAUDIO DADDA

**SEFIN**

FRANCO MAEGAKI ONO

**SESDEC**

JOSE HELIO CYSNEIROS PACHA

**PM**

GLAUBER ILTON DE SOUSA SOUTO

**CBM**

DANIELE CRISTINA LIMA FERREIRA

**PC**

JEREMIAS MENDES DE SOUZA

**SEJUS**

MARCUS CASTELO BRANCO A.S.RITO

**SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO**

DOMINGOS SAVIO OLIVEIRA DA SILVA

**SESAU**

EDILTON OLIVEIRA DOS SANTOS

**HBAP**

JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES

**HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II**  
RAFAELA GARCIA DANCINI JENSEN

**HICD**

FRANCIANE DE SOUZA SANTANA

**COHREC**

JAQUELINE TEIXEIRA TEMO

**HRC**

LODOVICO BENLOLO MOREIRA

**HEURO**

ANDERSON FERREIRA DA COSTA

**HRSF**

JESSICA TEZORI

**HRE**

JEANE PATRICIA LIMA COSTA

**POC**

GEANE SOCORRO LOPES DA SILVA

**CEMETRON**

EVELYN DE SOUSA PINHEIRO

**FHEMERON**

ANILTO FUNEZ JUNIOR

**AGEVISA**

GILVANDER GREGORIO DE LIMA

**CONEPDFFESPEN**

DAVID INÁCIO DOS SANTOS FILHO

**IESPRO**

MARCELA MILREA ARAUJO BARROS

**LEPAC**

PAULO JOSE GIROLDI

**SEDUC**

MASSUD JORGE BADRA NETO

**FUNCER**

LEONILDO NERY RODRIGUES

**IDEP**

ADIR JOSEFA DE OLIVEIRA

**SEJUCEL**

PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA

**SI**

GASODÁ SURUI

**SEAS**

LUANA NUNES OLIVEIRA ROCHA SANTOS

**FEASE**

ELZA GUARDA BELLO FREITAS

**SEAGRI**

LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA

**IDARON**

JULIO CESAR ROCHA PERES

**SEDAM**

MARCO ANTONIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS

**SEDEC**

CELIO DOS SANTOS FERREIRA

**SETUR**

GILVAN JOSÉ PEREIRA JUNIOR

**SEOSP**

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

**DER**

EDER ANDRE FERNANDES DIAS

**JUCER**

CLÉBIO BILLIANY DE MATTOS

**IPEM**

MARCELO SILVA DOS SANTOS

**FAPERON**

PAULO RENATO HADDAD

**DETRAN**

SANDRO RICARDO ROCHA DOS SANTOS

**CETRAN**

ANDRÉ FRANC ARAÚJO GALEAZZI

**EMATER**

HERMES JOSE DIAS FILHO

**IPERON**

TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA

**AGERO**

SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS

**CAERD**

CLEVERSON BRANCALHÃO DA  
SILVA

**CMR**

ANÍBAL DE JESUS RODRIGUES

**SOPH**

FERNANDO CESAR RAMOS  
PARENTE